



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm: 2017-2020

LEI Nº 990 / 2017.

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 838/2010, alterada pela Lei Municipal 849/2011, que “Dispõe sobre a concessão dos benefícios eventuais da Política de Assistência Social”, no que menciona.

A Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado, Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei Municipal nº 838, de 28 de setembro de 2010, alterado pela Lei Municipal nº 849, de 11 de abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. São formas de benefícios eventuais:

I – Auxílio Natalidade: constitui-se uma prestação temporária única, não contributiva da assistência social, na forma de bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família;

II – Auxílio Funeral: constitui-se em uma prestação temporária única, não contributiva da assistência social, em prestação de serviços, para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte de membro da família;

III – Aluguel Social: constitui-se em uma prestação temporária, eventual, não contributiva da assistência social, concedida em pecúnia e destinada para pagamento de aluguel de imóvel de terceiros às famílias em situação habitacional de emergência ou vulnerabilidade social temporária;

IV – Outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situação de vulnerabilidade temporária.

§ 1º. Entende-se por outros benefícios eventuais as ações de emergências de caráter temporário, advindos de risco, perdas e danos à integridade pessoal e familiar decorrentes de:

- a) Falta de acesso às condições e meio de suprir as necessidades básicas do cotidiano, principalmente a de alimentação;
- b) Falta de documentação básica (certidão de nascimento ou casamento, RG, CPF, carteira de trabalho);
- c) Por situações de desastres e calamidades pública (desastre climático e ecológico, incêndios, epidemias e outros danos que afetem as comunidades, acarretando riscos à segurança e/ou vida da população);
- d) Outras situações sociais identificadas que comprometem a sobrevivência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm: 2017-2020

§ 2º. Entende-se como forma de concessão de benefício eventual na forma desta Lei:

- a) Bens de consumo: auxílio alimentação, complementação alimentar, cobertor, lona e roupas em geral, e outros da mesma natureza;
- b) Prestação de serviços: documentação civil, fotos para documentação, abrigamentos emergencial e temporário, e outros da mesma natureza.

§ 3º. É vedada, no âmbito da Política de Assistência Social, a concessão de órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes dos conjuntos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso, tendo em vista que estes benefícios estão assegurados pelo Sistema Único de Saúde – SUS, e em conformidade com a Resolução do CNAS nº 39 de 09 de dezembro de 2010.

§ 4º. A vedação da concessão dos benefícios previstos no parágrafo anterior dentro da Política de Assistência Social, não impede a sua concessão, no âmbito de ação das demais secretarias municipais, desde que compatíveis às suas respectivas políticas.

§ 5º. O critério de renda per capita de $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo não será aplicado em situação de calamidade pública advinda de catástrofes da natureza."

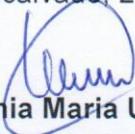
Art. 2º Os critérios, as diretrizes, bem como os procedimentos para liberação do benefício eventual descrito no art. 5º, inciso III, desta Lei serão regulamentados por Decreto do Executivo Municipal, após avaliados e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Cruz do Escalvado, 29 de agosto de 2017.


Sônia Maria Untaler
Prefeita Municipal

CERTIDÃO
Certifico que a presente Lei foi
publicada em 29/08/2017
através de afixação no Quadro de
Avisos, no saguão da Prefeitura Municipal.
Firmo a presente


Assinatura